



## **TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

### **Sumário**

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. HISTÓRICO .....	4
2.1. Instruções técnicas e decisões que deram origem a TCO .....	8
2.1.1. Relatório Técnico Preliminar .....	8
2.1.2. Relatório Técnico de Defesa.....	12
2.1.3. Decisão .....	13
3. ANÁLISE TÉCNICA DA TCO.....	14
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	17





## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

Doc – Documento

IN/SRF – Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

LTDA – Sociedade Limitada

ME – Microempresa

NE – Nota de Empenho

RFB – Receita Federal do Brasil

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

SC – Segunda Câmara

SECEX – Secretaria de Controle Externo

TCO – Tomada de Contas Ordinária

TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TP – Tribunal Pleno





<b>PROCESSO</b>	:	<b>15.826-7/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	<b>INFORMAÇÃO</b>
<b>TOMADOR DE CONTAS</b>	:	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	:	<b>JOÃO DA SILVA BALBINO</b>
<b>ADVOGADO/ PROCURADOR</b>	:	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO</b>

**Senhor Secretário,**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada pela conversão de Representação de Natureza Interna, em atendimento à determinação do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha no Acórdão nº 126/2018 – SC, de 22/11/2018 (Doc. Digital nº 241940/2018), com o objetivo de que a Secretaria de Controle Externo competente proceda à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quanto às irregularidades DA 07, DA 05, CA 02 e JB 99, apontadas nestes autos, juntamente com as irregularidades remanescentes indicadas nos processos nº 16.558-1/2017 e 16.711-8/2017.





## 2. HISTÓRICO

Foram analisadas pela Secex de Previdência, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa – TCE/MT nº 07/2018, atualizada pela Resolução Normativa nº 20/2020, as seguintes irregularidades:

- DA 07 – Ausência de recolhimentos/pagamentos de contribuições previdenciárias RPPS dos Segurados incidentes sobre os salários dos funcionários, contrariando os artigos 9º, 65 e 78 da IN/SRF nº 971/2009.
- DA 07 – Ausência de recolhimentos/pagamentos de contribuições previdenciárias RPPS Patronal, incidentes sobre a folha de pagamento contrariando os artigos 9º, 65 e 78 da IN/SRF nº 971/2009.
- CA 02 – Ausência de apropriação das contribuições previdenciárias RPPS – Patronal referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016.
- JB 99 – O Gestor assinou acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com valores originários acrescidos de Correção Monetária e Juros no valor de R\$ 30.596,09 e efetuou os pagamentos das parcelas com atrasos, pagando juros e multa no valor de R\$ 19.952,37 totalizando o montante de R\$ 50.548,46.

Constam nos autos análises e informações das irregularidades elencadas acima, como segue:

1. Relatório técnico – Doc. Digital nº 76586/2019;
2. Relatório técnico de defesa – Doc. Digital nº 72833/2020;
3. Relatório técnico conclusivo – Doc. Digital nº 279591/2020.

O processo foi encaminhado para a Secex de Atos de Pessoal para análise das irregularidades pendentes, atendendo ao Despacho do Gabinete do Relator (Doc. Digital nº 125545/2019), as quais são relacionadas a seguir:





1. Processo nº 16.558-1/2017 – em apenso, em seu relatório técnico (Doc. Digital nº 182621/2017)

- DB 14 – Houve pagamento no montante de R\$ 528.701,84 no exercício de 2015 à pessoa física a título de prestação de serviço diversos, do qual deveria ser descontado e recolhido aos cofres municipais o valor de R\$ 26.435,09 referente ao ISSQN, e mais o valor de R\$ 73.386,41 referente ao IRRF. Do valor de R\$ 283.628,02 pago em 2016 à pessoa física a título de prestação de serviço diversos, deveria ser calculado, descontado e recolhido aos cofres municipais o valor de R\$ 14.181,41 referente ao ISSQN, e mais o valor de R\$ 37.018,80 referente ao IRRF.
- DA 06 – Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser retido o valor de R\$ 29.225,47, porém só foram retidos o montante de R\$ 15.152,80, deixando de ser efetuado a retenção do valor de R\$ 14.072,67, referente ao INSS segurados (Anexo I). Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser retido o valor de R\$ 24.891,94, porém só foram retidos o montante de R\$ 21.506,23, deixando de ser efetuado a retenção do valor de R\$ 3.385,71, referente ao INSS segurado (Anexo II).
- DA 05 – Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser calculado e recolhido as cotas de contribuições previdenciárias aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 105.740,37, referente ao INSS Patronal (Anexo I). Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser calculado e recolhido as cotas de contribuições previdenciárias aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 56.725,60 referente ao INSS Patronal (Anexo II).





- DA 07 – Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 29.225,47, referente ao INSS segurado (Anexo I). Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 24.891,34, referente ao INSS segurado (Anexo II).
- CA 02 – Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à diversos prestadores de serviços, sobre o qual deveria ser apropriado o valor de R\$ 105.740,37, referente ao INSS Patronal (Anexo II). Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à diversos prestadores de serviços, sobre o qual deveria ser apropriado o valor de R\$ 56.725,60 referente ao INSS Patronal (Anexo II).

2. Processo 16.711-8/2017 – em apenso, em seu relatório técnico (Doc. Digital nº 184277/2017).

- DB 14 – Em 2013 foram pagos à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 25.080,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 1.254,00 de ISSQN e R\$ 376,20 de IRRF. Em 2014 foram pagos à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 49.500,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 2.475,00 de ISSQN e R\$ 742,50 de IRRF. Em 2015 foram pagos à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 65.000,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 3.250,00 de ISSQN e R\$ 877,50 de IRRF. Em 2016 foram pagos à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 39.000,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 1.950,00 de ISSQN e R\$ 585,00





de IRRF.

O Supervisor e o Secretário de Controle Externo da Secex de Atos de Pessoal corroborando com a informação técnica (Doc. Digital nº 172204/2019), entenderam que as irregularidades pendentes de análise tratam de não recolhimento de tributos – ISSQN e IRRF e de não recolhimento de INSS sobre prestação de serviços vinculados à execução de contrato, e não sobre folha de pagamento, todas de competência da Secex de Administração Municipal – tema: Fiscalização de Contratos , conforme item 9.2 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 07/2018, encaminhando o presente processo para esta Secex de Administração Municipal, através do Despacho (Doc. Digital nº 172480/2019).

A informação técnica (Doc. Digital nº 237773/2019), concluiu pela exclusão da TCO para a apuração das irregularidades apresentadas nos Processo nº 16.558-1/2017 e nº 16.711-8/2017, com base nos princípios da racionalidade administrativa, da eficiência e da economia processual.

Submetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse converteu seu parecer em Pedido de Diligência nº 28/2021 (Doc. Digital nº 43933/2021), discordando da informação técnica e encaminhando os autos para a Secex de Receita e Governo para a devida instrução processual.

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 20/2020 – TP, a Secex de Receita e Governo passou a denominar-se Secex de Governo e as atribuições de “fiscalização da gestão da receita pública nas organizações municipais”, passou a ser de competência da Secex de Administração Municipal, conforme informado pela Secex de Governo (Doc. Digital nº 80750/2021).

Através de Despacho (Doc. Digital nº 123549/2021), o Relator encaminhou o presente processo para esta Secex de Administração Municipal, para providências cabíveis.





Foi emitida por esta Secex de Administração Municipal, Ordem de Serviço nº 9787/2021 para atender ao despacho do Conselheiro Relator.

## 2.1. Instruções técnicas e decisões que deram origem a TCO

### 2.1.1. Relatório Técnico Preliminar

No processo de Representação de Natureza Interna nº 16.558-1/2017 – em apenso, em seu relatório técnico (Doc. Digital nº 182621/2017), a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

- DB 14 – Houve pagamento no montante de R\$ 528.701,84 no exercício de 2015 à pessoa física a título de prestação de serviço diversos, do qual deveria ser descontado e recolhido aos cofres municipais o valor de R\$ 26.435,09 referente ao ISSQN, e mais o valor de R\$ 73.386,41 referente ao IRRF. Do valor de R\$ 283.628,02 pago em 2016 à pessoa física a título de prestação de serviço diversos, deveria ser calculado, descontado e recolhido aos cofres municipais o valor de R\$ 14.181,41 referente ao ISSQN, e mais o valor de R\$ 37.018,80 referente ao IRRF.
- DA 06 – Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser retido o valor de R\$ 29.225,47, porém só foram retidos o montante de R\$ 15.152,80, deixando de ser efetuado a retenção do valor de R\$ 14.072,67, referente ao INSS segurados (Anexo I). Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser retido o valor de R\$ 24.891,94, porém só foram retidos o montante de R\$ 21.506,23, deixando de ser efetuado a retenção do valor de R\$ 3.385,71, referente ao INSS segurado (Anexo II).





- DA 05 – Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser calculado e recolhido as cotas de contribuições previdenciárias aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 105.740,37, referente ao INSS Patronal (Anexo I). Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser calculado e recolhido as cotas de contribuições previdenciárias aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 56.725,60 referente ao INSS Patronal (Anexo II).
- DA 07 – Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 29.225,47, referente ao INSS segurado (Anexo I). Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 24.891,34, referente ao INSS segurado (Anexo II).
- CA 02 – Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à diversos prestadores de serviços, sobre o qual deveria ser apropriado o valor de R\$ 105.740,37, referente ao INSS Patronal (Anexo II). Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à diversos prestadores de serviços, sobre o qual deveria ser apropriado o valor de R\$ 56.725,60 referente ao INSS Patronal (Anexo II).

No processo de Representação de Natureza Interna nº 16.711-8/2017 – em apenso, em seu relatório técnico (Doc. Digital nº 184277/2017), a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

- DB 14 – Em 2013 foram pagos à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 25.080,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 1.254,00 de ISSQN e R\$ 376,20 de IRRF. Em 2014 foram pagos à





empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 49.500,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 2.475,00 de ISSQN e R\$ 742,50 de IRRF. Em 2015 foram pagos à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 65.000,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 3.250,00 de ISSQN e R\$ 877,50 de IRRF. Em 2016 foram pagos à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 39.000,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 1.950,00 de ISSQN e R\$ 585,00 de IRRF.

- DA 06 – Em 2013 foram pagos o valor de R\$ 25.080,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser descontado o valor de R\$ 2.758,80 referente ao INSS prestador de serviço. Em 2014 foram pagos o valor de R\$ 49.500,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser descontado o valor de R\$ 5.445,00 referente ao INSS prestador de serviço. Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 65.000,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser descontado o valor de R\$ 7.150,80 referente ao INSS prestador de serviço. Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 39.000,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser descontado o valor de R\$ 4.290,00 referente ao INSS prestador de serviço.
- DA 07 – Em 2013 foram pagos o valor de R\$ 25.080,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de





Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser descontado e recolhido aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 2.758,80 referente ao INSS prestador de serviço. Em 2014 foram pagos o valor de R\$ 49.500,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser descontado e recolhido aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 5.445,00 referente ao INSS prestador de serviço. Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 65.000,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser descontado e recolhido aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 7.150,80 referente ao INSS prestador de serviço. Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 39.000,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser descontado e recolhido aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 4.290,00 referente ao INSS prestador de serviço.

- CA 02 – Em 2013 foram pagos o valor de R\$ 25.080,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser apropriado o valor de R\$ 5.016,00 referente ao INSS Patronal. Em 2014 foram pagos o valor de R\$ 49.500,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser apropriado o valor de R\$ 9.900,00 referente ao INSS Patronal. Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 65.000,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser apropriado o valor de R\$ 13.000,00 referente ao INSS Patronal. Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 39.000,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser apropriado o valor de





R\$ 7.800,00 referente ao Patronal.

- DA 05 – Em 2013 foram pagos o valor de R\$ 25.080,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser calculado e recolhido aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 5.016,00 referente ao INSS Patronal. Em 2014 foram pagos o valor de R\$ 49.500,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser calculado e recolhido aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 9.900,00 referente ao INSS prestador de serviço. Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 65.000,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser calculado e recolhido aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 13.000,00 referente ao INSS Patronal. Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 39.000,00 à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME, referente à serviços prestados de Assessoria Contábil, sobre o qual deveria ser calculado e recolhido aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de R\$ 7.800,00 referente ao INSS Patronal.

### 2.1.2. Relatório Técnico de Defesa

No processo nº 16.558-1/2017 – em apenso, no relatório de defesa (Doc. Digital nº 23629/2018), concluiu-se pela permanência das irregularidades apontadas inicialmente.

No processo nº 16.711-8/2017 – em apenso, o relatório de defesa (Doc. Digital nº 245206/2017) e parecer ministerial (Doc. Digital nº 10613/2018), concluíram pela permanência apenas da irregularidade a seguir:





- DB 14 – Em 2013 foram pagos à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 25.080,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 1.254,00 de ISSQN e R\$ 376,20 de IRRF. Em 2014 foram pagos à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 49.500,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 2.475,00 de ISSQN e R\$ 742,50 de IRRF. Em 2015 foram pagos à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 65.000,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 3.250,00 de ISSQN e R\$ 877,50 de IRRF. Em 2016 foram pagos à empresa ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME o montante de R\$ 39.000,00 pela prestação de serviços de assessoria contábil, do qual deveria ser retido e recolhido o valor de R\$ 1.950,00 de ISSQN e R\$ 585,00 de IRRF.

### **2.1.3. Decisão**

No processo nº 16.558-1/2017, foi expedido o Acórdão nº 127/2018 – SC (Doc. Digital nº 241941/2018), determinando o apensamento ao processo nº 15.826-7/2017.

No processo nº 16.711-8/2017, foi expedido o Acórdão nº 128/2018- SC (Doc. Digital nº 241943/2018), determinando o apensamento ao processo nº 15.826-7/2017.

Neste processo nº 15.826-7/2017, foi expedido o Acórdão nº 126/2018- SC (Doc. Digital nº 241940/2018), com o objetivo de que a Secretaria de Controle Externo competente proceda à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e





quantificação do dano quanto às irregularidades DA 07, DA 05, CA 02 e JB 99, apontadas nestes autos, juntamente com as irregularidades remanescentes indicadas nos processos nº 16.558-1/2017 e 16.711-8/2017.

### **3. ANÁLISE TÉCNICA DA TCO**

As irregularidades DA 06, DA 05, DA 07 e CA 02 apresentadas no processo nº 16.558-1/2017 – em apenso, tratam de ausência de retenção, apropriação e pagamento de INSS parte segurado e patronal, de prestadores de serviços – pessoa física. A inadimplência junto ao INSS acarreta pagamento de multa e juros quando são pagos em atraso ou, quando da sua persistência, ocorre a fiscalização do INSS e a autuação para o pagamento, normalmente mediante parcelamento junto à Receita Federal do Brasil.

O dano ao erário municipal é composto pelos encargos incidentes sobre os valores não pagos, os quais são calculados e cobrados pelo órgão credor – INSS, e a data do fato gerador é a data do pagamento desses encargos.

Em consulta ao sistema Aplic-TCE/MT, dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, não foi constatada a informação da existência de lei autorizativa de parcelamento de dívida junto ao INSS, posterior à data da constatação da irregularidade – 18/05/2017. A consulta foi feita a partir do exercício de 2017, em função de que as informações relatando a existência das irregularidades é datada de 18/05/2017 (Doc. Digital nº 182621/2017).

Em consulta ao sistema Aplic-TCE/MT, do exercício de 2020, consta informação de emissão da NE 46/2020, de 02/01/2020, no valor de R\$ 64.391,00, referente à “parcelamento da dívida com o INSS 619784474/2017” e NE 47/2020, de





02/01/2020, no valor de R\$ 35.424,90, referente à “encargos sobre parcelamento de dívida junto ao INSS 619784474/2017”.

A segunda consulta, demonstra que foi firmado um acordo de parcelamento junto ao INSS no exercício de 2017. As informações prestadas no Aplic-TCE/MT, não são suficientes para afirmar se a inadimplência apontada nestes autos foram ou não, objeto de parcelamento.

Portanto, não há nos autos, dados suficientes para caracterizar a efetivação de dano ao erário municipal, pois não há informação sobre o pagamento ou não dos valores apontados como não pagos.

A ausência de retenção, apropriação e consequente pagamento de contribuição previdenciária – INSS é incidente sobre o pagamento de serviços prestados por pessoas físicas; essas prestações de serviços por pessoas físicas são em substituição à mão-de-obra de servidores municipais, os quais, se contratados pelo regime de contratação de pessoal vigente nas normas legais que instruem a matéria, estariam consignados em folha de pagamento, ou em contratos específicos da área de pessoal.

Em 18/12/2020, foi aprovada a Resolução Normativa nº 20/2020 – TP, que “Define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução Normativa do TCE-MT nº 7/2018-TP e dá outras providências”.

De acordo com o item 1.2.1.3 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 20/2020 – TP, compete à Secex de Atos de Pessoal, como segue:

**1. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL**

Sigla: Secex – Pessoal

**1.2. Temas de fiscalização**





...

#### 1.2.1.3. Contrato temporário;

Portanto, entende-se que as irregularidades DA 06, DA 05, DA 07 e CA 02 apresentadas no processo nº 16.558-1/2017 – em apenso, são de competência da Secex de Atos de Pessoal, devendo ser a instrução a cargo da referida Secex.

A irregularidade DB 14 apresentada no processo nº 16.711-8/2017 – em apenso, trata de ausência de retenção e pagamento de ISSQN e IRRF, de prestador de serviços de assessoria contábil – pessoa jurídica.

A contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria contábil, enquadra-se na terceirização em substituição a servidores públicos, sendo que o serviço deveria ser prioritariamente realizado por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão.

A ausência de retenção de tributo de sua competência, quando do pagamento da despesa contratada, não caracteriza renúncia de receita, mas sim, irregularidade no pagamento da despesa da execução contratual pela prestação de serviços de caráter terceirizado.

De acordo com o item 1.2.1.25 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 20/2020 – TP, compete à Secex de Atos de Pessoal, como segue:

#### 1. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL

Sigla: Secex – Pessoal

#### 1.2. Temas de fiscalização

...

1.2.1.25. Execução contratual na área de pessoal (como por exemplo, na contratação de empresa para gerenciamento da folha de pagamento, para execução de processo seletivo público, processo seletivo simplificado e concurso público e para contratação de empresa para prestar serviços terceirizados em substituição a servidores públicos), podendo a análise





retroagir até a fase licitatória, sem prejuízo das competências previstas nos itens 1.1.3 e 1.1.4; **(grifamos)**

Portanto, entende-se que as irregularidades DB 14 apresentadas no processo nº 16.711-8/2017 – em apenso, são de competência da Secex de Atos de Pessoal, devendo ser a instrução a cargo da referida Secex.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Sugere-se com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 20/2020 – TP, o encaminhamento do presente processo à Secex de Atos de Pessoal para proceder a instrução dos autos em relação às irregularidades DB 14, DA 06, DA 05, DA 07 e CA 02 do Processo nº 16.558-1/2017 – em apenso, e DB 14 do Processo nº 16.711-8/2017 – em apenso.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2021.

**FRANCISLENE FRANÇA FORTES**

**Auditor Público Externo**

